



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI N. 603/2021

Dispõe sobre readequação da carga horária do cargo de provimento efetivo de servente escolar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada em 30h (trinta horas) a jornada regulamentar semanal de trabalho para o cargo de provimento efetivo de servente escolar.

Parágrafo único. A readequação da carga horária de que trata o *caput* deste artigo não afetará o montante global da remuneração, não acarretando decurso de caráter salarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

23 de dezembro de 2021.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.